



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO

**Relatório da Comissão Permanente de Justiça,
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos
sobre a Prestação de Contas da Festa Sabores
e Saberes, nos termos da Lei Municipal Nº
770/2010**

Assunto: Prestação de Contas das Barracas da Festa Sabores e Saberes/2018.

Interessado: A Administração Pública e a População Silvianopolense.

I- Relatório

Os Membros integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, Vereador (a) Presidente, Suely Aparecida Beraldo, Vereador (a) Membro, Ana Tereza Beraldo e este (a) Relator, Vereador (a) Francisco de Assis Mendes, reunidos na Sala das Comissões no dia **04** de Agosto de 2019, a partir das **16h 45 min**, para análise sobre a Prestação de Contas da Festa Sabores e Saberes, exercício de 2018, apresentada pelo Poder Executivo Municipal à Câmara, e dentro da finalidade de levantamento sobre objetivos propostos pela legislação, em análise-se foram observados, é que passamos a fundamentar;

II- Fundamentação

Em estudo e análise a jurisprudência a Ação de Prestar Contas constitui princípio universal ao dever de todos aqueles que administram bens alheios, obrigação derivada da lei. A prestação de contas em referência acompanha o disposto na Constituição Federal de 1988 que indica o dever de prestar contas de forma limpa, no parágrafo único do Art. 70:



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

“Art. 70- (...)

Parágrafo único- Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária”. (g.n.)

A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) também aborda algumas das responsabilidades afetas ao Ordenador de Despesas em seu Art. 11:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:”

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

E, nesta análise o que nos cabe a atenção aos dispositivos da Lei Municipal Nº 770/2010, de 25 de junho de 2010, que assim se expressa:

“Art. 1º (Lei Municipal Nº 770/2010) - A Ocupação de Logradouros públicos (espaços públicos) para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, através de Licença¹, poderá ser concedido à pessoa física², ou jurídica³, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título;”

Temos que:



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Foram Emitidas o Total de 18 (Dezoito) Licenças Especiais ao Comércio Ambulante e Eventual de Barracas (Alvarás) (Art. 129 da Lei Municipal Nº 485 c/c Art. 1º da Lei 770) Por Ocasão do evento Sabores e Saberes de 2018 de Numeração seqüencial do 10001 ao 10016, havendo numeração repetida do nº 10001 entre Tania Moraes, Lilian Geovana da Silva e Vanderlei Ramos de Paiva. Estando Todas inscritas de maneira e forma legíveis.

“Art. 2º. (Lei Municipal Nº 770/2010) - Os Valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo”:

“II – de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município. (Redação dada pela Lei Municipal n. 913/2018)”.

De acordo Art. 2º - A. e o II - (Lei Municipal Nº 770/2010); Quanto a disposição estabelecida concluímos que no site ou nos arquivos desta Casa Legislativa não constam os valores decretados para uso do espaço público conforme especifica a legislação, como também não podemos cientificar se acontecem a ampla divulgação dos Atos oficiais ou outros.

“Art. 2º-A - (Lei Municipal Nº 770/2010) Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas). (Artigo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)”.

“§2º. E, para outros eventos realizados no Município, fica reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a concessão



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

da licença, os 10 (dez) primeiros dias do inciso II do art. 2º-A desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)”.

Constata-se quanto §2. Do Art.2º-A – que há falta de informações que possibilitem que foi resguardado o período para atendimento aos nossos cidadãos.

“Art. 3º - (Lei Municipal Nº 770/2010); O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, contendo entre outros os seguintes dados: 1) Nome do Requerente (Usuário); 2) Metragem de Frente / Nome do Logradouro de localização; 3) Valor Pago ao Município; 4) Especificação do objeto da licença”.

Quanto ao Art. 3º nas Licenças Especiais (Alvarás) fornecidas às Barracas por ocasião da Festa Sabores e Saberes/2018 fica evidente a identificação ao Contribuinte é Pessoa Física e não consta no Alvará: **Metragem de Frente/ Nome do Logradouro de localização, Valor Pago ao Município**. Entretanto, em análise a identificação do usuário expressa na Licença Temporária, pressupomos um total de 18 autorizações de desenvolvimento da atividade ambulante a pessoas físicas.

“Art. 3º-A (Lei Municipal Nº 770/2010); O não atendimento das determinações desta lei, em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados da execução da mesma, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal, e do enumerado no art. 97-A, e seus incisos I, II, III, VII e Art. 98 inciso II, III, IV, VII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis. (Artigo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)”

De acordo com que se identifica, apresenta ao Plenário a constatação, apreciação e julgamento dos procedimentos a serem seguidos.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

“Art. 4º. (Lei Municipal Nº 770/2010); No prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Festa do Rosário ou outros eventos, o Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo do Município relatório(s) constando o(s) nome(s) do(s) usuário(s) e o(s) valor(es) pago(s) pelo(s) mesmo(s) com o(s) número(s) do(s) respectivo(s) alvará(s) de funcionamento, bem como o balancete total da arrecadação conforme o montante da conta corrente específica citada no Art. 3º e a respectiva destinação da receita, identificando também, em benefício de que atividade(s) no Município o(s) recurso(s) será(ão) aplicados(s)”.

“De acordo com Lei Nº 4.320/1964 no Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados e o Art. 88 - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada”.

Portanto na Prestação de Contas foram apresentados os totais das Receitas arrecadas e o total das despesas empenhadas, Liquida e paga no qual conferido anexo encaminhado da escrituração da Receita e Despesa e apresentam saldo zerado da Conta Banco/ Conta Movimentos na data em 18/10/2018.



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Balancete Financeiro

Nº 00469	Receita Ref, Devolução de Parte de Saldo Remanescente de Duodécimos	R\$4.000,00
Nº01602	Receita Ref. Cooperativa Agro - Pecário do Vale do Sapucaí - Ltda	R\$1.000,00
Nº 01604	Receita Ref. Industria de Laticínios Silvianópolis -Ltda	R\$3.500,00
Nº 01861	Receita Ref .Sindicato Rural de Silvianópolis	R\$2.000,00
Nº 01863	Receita Ref. Cooperativa dos Produtores de Leite de Silvianópolis	R\$3.500,00
Nº 01874	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$600,00
Nº 01875	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$600,00
Nº 01876	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$2.100,00
Nº 01877	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$600,00
Nº 01879	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$300,00
Nº 01880	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$300,00
Nº01882	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$600,00
Nº01883	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$300,00
Nº01884	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$2.000,00
Nº01885	Receita Ref.Taxa de Inspeção, Controle ne Fiscalização - Principal	R\$2.000,00
Total de Receita		R\$23.400,00

Pagamentos Efetuados

Empenho Nº 200/016	Disp. De Tarifa Bancaria - Banco Bradesco S.A	R\$9,70
Empenho Nº 200/018	Disp. De Tarifa Bancaria - Banco Bradesco S.A	R\$47,90
Empenho Nº 200/018	Disp. De Tarifa Bancaria - Banco Bradesco S.A	R\$9,70
Empenho Nº 1799/001	Disp. Ref a Prest de Serv para a 5ª Edição Gast Gastron Cultural	
Empenho Nº 1799/002	Anaua Cultura e Comunicação Ltda - ME	R\$15.000,00
Empenho Nº 200/018	Disp. Ref a Prest de Serv para a 5ª Edição Gast Gastron Cultural	
	Anaua Cultura e Comunicação Ltda - ME	R\$8.332,70
Total da Despesa Efetuda		R\$23.400,00

Saldo em C/C em 18/10/2018 conforme com Extrato Bancario

R\$0,00

Portanto analisando a Receita de arrecadação ref. Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal conforme determina Lei Nº 770/2010, os valores de arrecadação escriturado pela tesouraria foram confrontados com os respectivos depósitos bancário. O valor total da receita dos depósitos bancários e do balancete corresponde o valor total de R\$ 23.400,00 (Vinte três mil e quatrocentos reais).



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

III- Conclusão

Ao finalizarmos esta análise da Prestação de Contas da Festa Sabores e Saberes/2018, frente à matéria em questão que passa a tomar opinião do Senhores Vereadores.

Relator: o qual manifesta-se: **“Constata-se que a três alvarás com mesma matrícula repetida faz - se necessário que nas próximas se tome cuidado para não aconteça que as matrículas não seja emitidas com mesmo número. Quanto a preferência de 10 (dez) dias para a emissão de alvarás aos nossos munícipes e não encontramos às informações no site da Prefeitura e nem na Prestação de Contas. Recomendamos que se cumpra a Lei. Também recomendamos que nos próximos eventos vem constando nos alvarás as metragens de frente, numeração dos logradouros e valores pago ao município, cumprindo assim o que a Lei determina. Quanto ao balancete o valor gasto é o mesmo arrecadado.**

.”.

Vindo a seguir a opinião da Vereadora Membro que assim se manifesta:

“ Acompanho a Sra. Vereadora Presidente Sueley Aparecida Beraldo - e o Sr. Vereador Relator Francisco de Assis Mendes nos apontamentos apresentados por eles na Prestação de Contas e também manifesto que procura seguir o que determina a Lei Municipal N° 770/2010.”

Vindo a seguir a opinião da Vereadora Presidente que assim se manifesta:

“ Acompanho o Sr. Vereador Relator Francisco de Assis Mendes entretanto observo que foi escriturado o total de 10 (dez) numerário de conhecimento de receita de Taxas de inspeção, controle e fiscalização - Principal no qual confronta com os depósitos bancário de cada alvará de localização e funcionamento e com valor total do Balancete. Desta data em diante todos os eventos que vierem a serem realizado e não estiveram de acordo com Lei Municipal N° 770/2019, serão encaminhada em forma de

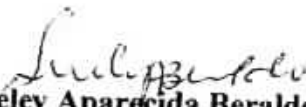


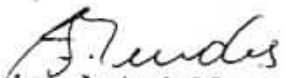
Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2019.


Sueley Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs